

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

desta, e nomeará a Comissão Eleitoral com plenos poderes para comandar o processamento (processo) eleitoral até sua apuração e proclamação final dos eleitos.

Parágrafo único – O prazo limite para o encerramento definitivo de inscrições, incluindo julgamento e decisão final de recursos ou impugnações é de, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos ou ininterruptos anteriores à realização do Pleito Eleitoral.

Artigo 51– A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) a 05 (cinco) Membros e respectivos Suplentes, todos filiados ao Sindicato.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral, determinará os procedimentos relativos ao processo eleitoral, sob forma de Regimento Eleitoral Específico, assistida pela Administração do Sindicato, e atualizado a cada eleição dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de sua instalação.

Parágrafo 2º - Os filiados Membros desta Comissão não poderão participar de qualquer chapa completa como candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e suplentes.

Artigo 52 – É eleitor todo associado que, filiado há 180 (cento e oitenta) dias ou mais, na data da eleição, estiver quite com as mensalidades sociais e em gozo de seus direitos como servidor público civil, ativo ou inativo, ou como pensionista sindicalizado, contados a partir de sua última inscrição de filiação ou re-filiação.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 53 - O prazo para registro de chapas completas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes terá início até 20 (vinte) dias a contar da data da aprovação do Regimento Eleitoral Específico, tal prazo deverá ser afixado em local visível na Sede e Subsedes do SISPESP, bem como nas Sedes Regionais, Delegacias, Departamentos, Repartições, e Representações do Sindicato, além de constar de publicação deste mesmo prazo em Edital de Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

Artigo 54 — O registro de chapas, sempre completas, deverá ser requerido em 03 (três) vias à Comissão Eleitoral contendo nomes completos de candidatos, RG, CPF e PIS/PASEP, comprovantes de situação estatutária, número de matrícula sindical e o cargo para o qual está concorrendo.

Parágrafo 1º - Para análise, julgamento e decisão serão previamente protocolados na Secretária da Comissão Eleitoral as chapas completas contendo os nomes de candidatos

16



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99—Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes respectivos, na forma do exigido pelo Regimento Eleitoral Específico.

Parágrafo 2º - Somente após análise, julgamento e aprovação ou deferimento do requerido a Comissão Eleitoral registrará em Livro Próprio, as chapas completas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 3º - Cada chapa inscrita poderá indicar 01 (um) Representante para exercer fiscalização aos trabalhos da Comissão Eleitoral, inclusive em cada seção instalada.

Parágrafo 4º - Será garantido, no processo eleitoral vigente em Pleito, o livre acesso dos concorrentes das chapas inscritas, inclusive por seus Representantes credenciados, a todos os meios de divulgação em disputa pela Administração do Sindicato.

Artigo 55 – A Comissão Eleitoral decidirá as reclamações apresentadas pelas chapas concorrentes durante o Processo Eleitoral cabendo, da decisão, recurso à Diretoria Executiva, segundo disposto no Regimento Eleitoral Específico.

Artigo 56 – A Comissão Eleitoral deverá confeccionar a cédula única, designar as Mesas Eleitorais e Escrutinadoras locais e/ou regionais onde serão compostas por 01 (um) Presidente, até 03 (três) Mesários e até 03 (três) Suplentes, que afixarão nos locais de trabalho os avisos internos sobre as eleições e adotarão as providências que visem a eficiência do Evento.

Parágrafo único – Na composição das Mesas Coletoras ou Receptadoras e Apuradoras de votos – salvo suas respectivas Presidências obrigatoriamente providas por sindicalizados do SISPESP – poderão participar como Mesários e/ou com atribuições de Secretário, pessoas de idoneidade e responsabilidade comprovadas ainda que não filiadas ao Sindicato.

Artigo 57 – A fim de assegurar a legitimidade do Pleito a Comissão Eleitoral , durante a sua gestão, têm poderes para anular, impugnar total ou parcialmente a eleição, cassar candidaturas, dar posse aos eleitos, praticar todo e qualquer ato concernente às eleições, ressalvado o disposto no Artigo 55, in-fine, isto é, recurso à Diretoria Executiva.

Artigo 58 – Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras ou Receptadoras terão duração mínima de 08 (oito) horas.

Artigo 59 - É vedado o voto por procuração.

Artigo 60 – O voto poderá, assegurada a condição de secreto, processar-se via postal.

Parágrafo único – Caberá ao Regimento Eleitoral Específico a instrumentalização do processamento da recepção dos votos e da sua apuração quando por via postal, que ocorrerá obrigatória e concomitantemente com a abertura das urnas na Sede do SISPESP.